



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Outros Atos	4
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	33
- IMPREV	33
Atos Oficiais	33
Portarias	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

Viradouro, 30 de Setembro de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resoluções

PORTARIA SMSVIR Nº 065/2020

“Dispõe sobre a readaptação do Sra. Daniele Cristina Branco Costa”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Laudo de Avaliação Médico profissional Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120395; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Daniele Cristina Branco Costa.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Daniele Cristina Branco Costa, RG: 45.599.879-6, Titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada na Estratégia de Saúde da Família III, a partir de 17 de Setembro de 2020, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

RESOLUÇÃO SMSVIR 012/2020 29 de Setembro de 2020

CONSIDERANDO a Audiência Pública do Conselho Municipal de Saúde realizada em 29 de Setembro de 2020, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

I - Informe sobre Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2020;

II - Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;

III - Apresentação da produção das Unidades de Saúde de Maio à Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 29 de Setembro de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMSVIR 013/2020 29 de Setembro de 2020

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 29 de Setembro de 2020, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno.

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 3 de 34

- Aprovação da Ata da última reunião 28/08/2020;
- Aprovação da Prestação de Contas Parcial e Final (Termo de fomento 001/2020) do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao mês de Agosto de 2020;
- Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Termo de Convênio SUS referente ao mês de Agosto 2020;
- Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas Parcial COVID-19;
- Apresentação do Ofício nº 127/2020, na qual solicitar o parecer do Conselho Municipal quanto a viabilidade da retomada das aulas presenciais nas escolas do município, que após análise, foi decidido de forma unânime pela não retomada das aulas presenciais.
- Apresentação do Perfil Epidemiológico;
- Informação referente a saúde mental dos profissionais de saúde;
- Informação referente a finalização da reforma da Secretária de Saúde;
- Aprovação da folha de pagamento referente ao mês de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 29 de Setembro de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 4 de 34

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CULTURA Nº 001/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Viradouro, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em PARCELA ÚNICA, de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 5 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Estadual de Cultura, no qual o Município de Viradouro fez adesão, ou pelo menos, em um dos cadastros mencionados a seguir, e ainda comprove atividade cultural realizada até 31 de dezembro de 2019:

- a) Cadastro Municipal de Cultura;
- b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 6 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- f) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.7. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.8. As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Município de Viradouro.

3.9. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 7 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 01 a 15 de outubro de 2020, para o endereço de e-mail: auxiliocultural@viradouro.sp.gov.br.

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Serão selecionadas até 10 (dez) propostas para o oferecimento do subsídio, objeto deste Edital.

5.2. As propostas apresentadas e não contempladas integrarão cadastro de reserva, podendo este edital receber recursos realocados de outras ações da Lei Aldir Blanc.

5.3. Os critérios de seleção e pontuação estão no ANEXO IV deste Edital.

5.4. O resultado da seleção será publicado ao final do prazo de período de inscrições, cabendo recurso em 5 (cinco) dias.

5.5. Após a análise de eventuais recursos o Município terá prazo de 3 (três) dias para resposta.

5.6. Findado os prazos de recurso e resposta do Município, o resultado final será homologado e o subsídio repassado em até 15 (quinze) dias.

5.7. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Poder Público e 2 (duas) da sociedade civil.

5.8. Os integrantes da Comissão de Seleção estão impedidos de apresentarem propostas.

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 – VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 8 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

7.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos recursos a serem repassados pela União, de acordo com o Decreto 10.464/2020, anexo III – Valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 – VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 9 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

*C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO*

- 9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Comissão de Seleção.
- 9.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
- 9.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 9.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.
- 9.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com excessão da vedação do item 3.3. deste Edital.

Viradouro, 01 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 10 de 34

EDITAL CULTURA Nº 001/2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO			
É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

3. ATIVIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 11 de 34

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7. PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 12 de 34

8. DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

() ALUGADO () CEDIDO () PRÓPRIO () EMPRESTADO OU COMPARTILHADO () FINANCIADO

ESPECIFICAR O LOCAL: _____

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS

() NÃO () SIM () QUANTOS: _____

11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

() DEMISSÃO () TELETRABALHO () REDUÇÃO DE JORNADA () REDUÇÃO DE SALÁRIO

() NÃO HOUVE () OUTRO – ESPECIFICAR: _____

12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSIS:

() CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS () INGRESSOS () LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

() MENSALIDADES () RECURSOS PÚBLICOS () RECURSOS PRIVADOS

() OUTROS – ESPECIFICAR: _____

13. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- () PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- () TEATROS INDEPENDENTES;
- () ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- () CIRCOS;
- () CINECLUBES;
- () CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- () MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- () BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- () ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- () CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- () COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- () ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 13 de 34

- () FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- () LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- () EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- () ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- () PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- () ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
- () GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- () FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- () ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- () ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- () ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- () OUTROS – ESPECIFICAR:

14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- () Cadastro Estadual de Cultura;
- () Cadastro Municipal de Cultura;
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019? QUAL O FATURAMENTO NO ANO DE 2019?

Despesas com conta de água: _____

Despesas com conta de energia elétrica: _____

Despesas com pessoal: _____

Despesa total em média: _____

FATURAMENTO EM 2019: _____

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 14 de 34

17. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 15 de 34

EDITAL CULTURA Nº 001/2020

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

_____, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL CULTURA Nº 01/2020, de 01 de outubro de 2020.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital Cultura Nº 01/2020, de 01 de outubro de 2020;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regimento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito do Município de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 16 de 34

EDITAL CULTURA Nº 001/2020

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver e mensurar o valor das ações:

AÇÃO 1 –

AÇÃO 2 –

AÇÃO 3 –

, de de 2020.

REQUERENTE
CPF
REPRESENTANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 17 de 34

EDITAL CULTURA Nº 001/2020

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	1	2	4	6	8
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:	8	<i>Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)</i>	<i>Espaço emprestado ou de uso compartilhado</i>	<i>Espaço itinerante</i>	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	6	<i>Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres</i>	<i>Nível II – comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana</i>	<i>Nível III – comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana</i>	<i>Nível IV – comunidades rurais ou tradicionais</i>	
3	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	8	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	– Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada
4	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA E COOPERATIVA	8	Acima de R\$ 0,00	Acima de R\$ 120.000,01	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00
5	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO, PF E OSC	8	Acima de R\$ 120.000,01	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
6	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:	6	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	
7	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	8	até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 05 funcionários contratados
8	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA E ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	8	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
		60	PONTOS				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 18 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CULTURA Nº 002/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura do Município de Viradouro, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital de concurso para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de **30 (trinta) propostas**, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com duração mínima de 10 minutos e, no máximo, de 60 minutos, com uma **premiação de R\$ 3.893,77 (três mil oitocentos e noventa e três mil e setenta e sete centavos)** por proposta/apresentação.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 19 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Dança;
- f) Design e Moda;
- g) Fotografia;
- h) Gestão Cultural;
- i) Leitura, escrita e oralidade;
- j) Manifestações circenses;
- k) Música;
- l) Ópera e Musical;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Teatro.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 01 de outubro a 14 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada para o endereço de e-mail: auxiliocultural@viradouro.sp.gov.br.

3.2. Documentação para inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;
- II. Declaração, conforme ANEXO II, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;
- III. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);
- IV. Cópia do cartão de CNPJ, Estatuto ou contrato social, no caso de proponente pessoa jurídica e ata atualizada com a diretoria em exercício;
- V. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- VI. Certidões Negativas (ver regras locais – pessoas físicas e jurídicas).

3.3. Os proponentes devem comprovar residência no município, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município, no caso das pessoas jurídicas.

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 20 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

3.5. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

3.6. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags **#LeiAldirBlancViradouroSP** e **#EmergênciaCulturalViradouroSP**.

3.7. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.8. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Poder Público e 2 (duas) da sociedade civil.

4.2. A seleção será realizada de forma remota, por teletrabalho, diante da necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19, ou de forma presencial, observadas as normas sanitárias e de distanciamento pertinentes.

4.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

4.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.5. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 21 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75

ESTADO DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.6. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Mérito da proposta;
- maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

4.8. Do resultado da seleção, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

4.9. Após a análise de eventuais recursos o Município terá prazo de 3 (três) dias para resposta, para posterior homologação do resultado final.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. As entregas dos conteúdos das atividades artísticas e culturais deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a homologação, juntamente com:

- Os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;
- O envio do arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 – VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 22 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos a serem repassados pela União, de acordo com o Decreto 10.464/2020, anexo III – Valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para o Município de Viradouro.

7.2. Na hipótese do número de propostas selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oderecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

7.6. Fica vedada a apresentação de propostas por servidores públicos municipais no presente Edital.

7.7. Os conteúdos homologados ficarão disponíveis enquanto durar o estado de calamidade ocasionando pela pandemia, no presente exercício, ou até 31 de dezembro de 2020.

7.8. Após o período estabelecido no item 7.7, o Município poderá repactuar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, relativos aos conteúdos homologados, pelo período de mais 06(seis) meses.

Viradouro, 01 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PÇA. MAJOR MANOEL JOAQUIM Nº 349 – FONE/FAX(17) 3392 8800 - CEP 14.740-000 –VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 23 de 34

EDITAL CULTURA Nº 002/2020

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I A – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA:

Preencha apenas os campos abaixo

1. PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA	NOME CIVIL:		
	NOME ARTÍSTICO:		
	NOME DO PROJETO:		
	FUNÇÃO DO PROPONENTE NO PROJETO:		
	ENDEREÇO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:	CIDADE:	UF: CEP:
	FONE:	CELULAR:	FAX:
	E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:	
	CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
EM CASO DE MEI, INDICAR O CNPJ:			

II - CURRICULUM

1. CURRICULUM ARTÍSTICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 25 de 34

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

4. PÚBLICO - ALVO

5. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC. SE HOUVER

6. TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÁXIMO DE 60 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 26 de 34

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

VIRADOURO, XXXXX, _____ DE _____ DE 2020

PROPONENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 27 de 34

EDITAL CULTURA Nº 002/2020

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I – B - FICHA DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

Preencha apenas os campos abaixo

1. PROPONENTE				
PESSOA JURÍDICA	RAZÃO SOCIAL:			
	NOME DO PROJETO:			
	CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
	CORREIO ELETRÔNICO:			
	2.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA			
	NOME:			
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		

II - CURRICULUM

1. CURRICULUM ARTÍSTICO

--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 28 de 34

CITAR REALIZAÇÕES DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.

III- PROJETO TÉCNICO

1. TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA
2. ÁREA/ MODALIDADE
INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 29 de 34

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER — DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA — A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

4. PÚBLICO - ALVO

5. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC.

6. TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÁXIMO DE 60 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 30 de 34

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

VIRADOURO, XXXX, _____ DE _____ DE 2020

PROPONENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 31 de 34

EDITAL CULTURA Nº 002/2020

ANEXO II - A – DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

Eu _____
abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador do RG
_____ e do CPF _____, residente e domiciliado na
_____, **Declaro**, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags **#LeiAldirBlancViradouroSP** e **#EmergênciaCulturalViradouroSP**.

VIRADOURO, _____ DE _____ DE 2020.

Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 32 de 34

EDITAL CULTURA Nº 002/2020

ANEXO II - B – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

Eu _____
abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador do RG
_____ e do CPF _____, residente e domiciliado na
_____, representante legal da proponente
_____, com CNPJ sob o nº _____, com
endereço na _____ **Declaro**, sob as penas da
lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags **#LeiAldirBlancViradouroSP** e **#EmergênciaCulturalViradouroSP**.

VIRADOURO, _____ DE _____ DE 2020.

Representante legal da Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 33 de 34

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV

Atos Oficiais

Portarias

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

PORTARIA Nº 04/2020

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para acompanhamento do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência, e Conselho Fiscal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

CAMILA LEME BELUZZO LODO, Presidente do CMP – Conselho Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Artigo 1º) - Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento do Processo de Eleição dos Membros que comporão o Conselho Municipal de Previdência, e o Conselho Fiscal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro constituída pelos seguintes membros:

I – PERLA DIANA ALVES GUESSI

II - ROSANGELA DE CASSIA LOURENCO MATOS

III - JOAO VITOR CRAVO ROXO DE OLIVEIRA

Artigo 2º) - Cabe à comissão especial aludida no artigo anterior, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar o processo de eleição dos membros que comporão o Conselho Municipal de Previdência, e o Conselho Fiscal do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, nos moldes da Lei Complementar nº 88/2020;

II - Verificar, o cumprimento das exigências, por parte dos candidatos, quanto à documentação e requisitos, fazendo publicar, por edital, as candidaturas deferidas e registradas;

III - Encaminhar à Assessoria Jurídica do IMPREV – Instituto Municipal

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1653

Página 34 de 34

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

de Previdência de Viradouro, eventuais recursos interpostos contra decisões, bem como o julgamento dos atos infracionais apurados no processo de seleção dos candidatos.

Artigo 3º). Os membros da comissão de que trata o artigo 1º, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de alta relevância ao Município.

Artigo 4º). A presente Portaria entra em vigor nesta data.

IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, 30 de setembro de 2020.


CAMILA LEME BELUZZO LODO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

Praça Sagrado Coração de Jesus, nº100 - CENTRO - CEP: 14740-000 - VIRADOURO - SP
TELEFONE: (17) 3392-4051 - www.previdencia.viradouro.sp.gov.br - EMAIL: imprev@bol.com.br